

Boletim da MEMÓRIA

Ano I

Piraquara, 07 de Junho de 2023

1ª Quinzena |

Nº 09

Editorial

Apresentação:

O Projeto Boletim da Memória

Por Editorial

O Boletim da Memória é um projeto da Casa da Memória, que tem por objetivo informar sobre a documentação em relação ao município de Piraquara. O boletim também traz informações que tratam do trabalho com o acervo, utilizando de metodologias diversas, principalmente história oral, revisão bibliográfica, texto museológico, etc.

Nesta edição, buscamos publicizar ações administrativas de Piraquara. Trouxemos a transcrição de três leis essenciais para compreender o início do município: A lei 836 - de Dezembro de 1885, que cria a freguesia de Piraquara; o decreto nº 17 e 18 de 1890; e o decreto nº 25 que transforma a vila em município de Villa Deodoro, em 1880.

Transcrição

Lei nº 836 - Dezembro de 1885

Transcrição por Thays Oliveira

Alfredo d'Escragnolle Taunay, Official da Imperial Ordem da Rosa, Cavalleiro das de Christo e Aviz, Presidente da Provincia do Paraná, etc.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionou a lei seguinte:

Art. 1º Fica creada uma freguezia no povoado de Piraquára, com a denominação de Senhor Bom Jezus de Piraquára.

Art. 2º Os limites da nova Freguezia serão com a de S. José dos Pinhaes os mesmos do actual districto policial, e com a da Campina Grande, pelo ribeirão do Bracajuvava desde as suas cabeceiras até sua foz no rio Currealinho

Art. 3º Revogão se as disposições em contrario

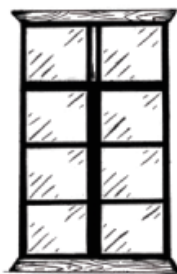
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Paraná, em 9 de dezembro de 1885. 64º da Independencia e do Império.

LEI N. 836—de 9 de Dezembro de 1885.

Alfredo d'Escragnolle Taunay, Official da Imperial Ordem da Rosa, Cavalleiro das de Christo e Aviz, Presidente da Provincia do Paraná, etc.



Boletim da MEMÓRIA

Ano I

Piraquara, 07 de Junho de 2023

1ª Quinzena |

Nº 09

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma freguezia no povoado de Piraquára, com a denominação de Senhor Bom Jesus de Piraquára.

Art. 2.º Os limites da nova freguezia serão com a de S. José dos Pinhães os mesmos do actual districto policial, e com a da Campina Grande, pelo ribeirão do Bracajuvava desde as suas cabeceiras até sua foz no rio Curralinho

Art. 3.º Revogão se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Paraná, em 9 de Dezembro de 1885. 64.º da Independencia e do Império.

(L. S.)

Alfredo d'Esquivolle Taunay.

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que crea e dá divisas a uma freguezia no povoado de Piraquára, com a denominação de Senhor Bom Jesus de Piraquára.

Para V. Ex. ver.

Agostinho Pereira d'Almeida, a foz.

Sellada e publica la na Secretaria da Presidencia do Paraná, em 9 de Dezembro de 1885.—O Secretario, *Carlos Vieira da Costa.*

Transcrição

Decreto nº 17 e 18

Transcrição por Vinicius Purkot

Decreto nº 17

O capitão de mar e guerra José Marques Guimarães, governador do Estado Paraná:

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n.º 7 de 20 de Novembro do anno findo, decreta:

Art. unico – Fica elevada á villa, com a denominação de “Deodoro” a povoação da freguezia de Piraquara; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, em 10 de Janeiro de 1890; 2.º da Republica.

José Marques Guimarães

Decreto nº 18

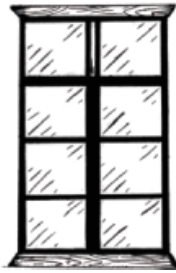
O capitão de mar e guerra José Marques Guimarães, governador do Estado Paraná, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 2º do decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno passado decreta:

Art. 1.º E nomeada uma comissão municipal na villa <<Deodoro>> que se compora do cidadão George Joppert, como presidente, e dos cidadãos Joaquim Leal Nunes, Joaquim Rodrigues Gomes, Francisco Alves Pereira de Araujo, José Joaquim de Oliveira e José Xavier Mattoso, como membros.

Art. 2.º A essa comissão compete as attribuições conferidas pela lei de 1º de Outubro de 1828, ás camaras municipais, sancionados os seus actos pelo governo do Estado.

Art. 3.º Ao governador do Estado fica reservado o direito de dissolver a sobredita comissão, logo que os seus serviços não se tornem mais necessarios.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.



Boletim da MEMÓRIA

Ano I

Piraquara, 07 de Junho de 2023

1ª Quinzena |

Nº 09

Palacio do governo do Estado do Paraná, 10 de Janeiro de 1890, 2º da Republica.—*José Marques Guimarães*

Transcrição

Decreto nº 25

Transcrição por Lucas Rocha

O contra-almirante José Marques Guimarães, Governador do Estado do Paraná:

Considerando que os povos que circumvisinham a villa Deodoro têm manifestado reaes tendencias para seu desenvolvimento moral e material, decreta:

Art. unico - E' creado um municipio com séde na villa Deodoro, tendo por limites as seguintes divisas: pelo lado Oeste o rio Irahý, pelo lado Leste a serra do mar, alargando - se pelo lado do Norte até a estrada da Graciosa, desta até o rio Timbu' que desagua no Irahý, e pelo lado do Sul o rio Pequeno; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 1890; 2ª da Republica.

DECRETO N. 17

O capitão de mar e guerra José Marques Guimarães, governador do Estado do Paraná, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno findo

Decreta :

Art. Unico. Fica elevada á villa com a denominação de «Deodoro» a povoação da freguezia do Piraquara; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, 10 de Janeiro de 1890—2º da Republica.—*José Marques Guimarães.*

DECRETO N. 18

O capitão de mar e guerra José Marques Guimarães, governador do Estado do Paraná, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 2º do decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno passado

Decreta :

Art. 1.º E' nomeada uma commissão municipal na villa «Deodoro» que se comporá do cidadão George Joppert, como presidente, e dos cidadãos Joaquim Leal Nunes, Joaquim Rodrigues Gomes, Francisco Alves Pereira de Araujo, José Joaquim de Oliveira e José Xavier Malloso, como membros.

Art. 2.º A essa commissão compete as attribuições conferidas pela lei de 1º de Outubro de 1828, ás camaras municipaes, sancionados os seus actos pelo governo do Estado.

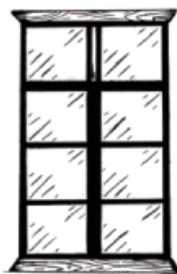
Art. 3.º Ao governador do Estado fica reservado o direito de dissolver a sobredita commissão, logo que os seus serviços não se tornem mais necessarios.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, 10 de Janeiro de 1893, 2º da Republica.—*José Marques Guimarães.*

DECRETO N. 25

O contra-almirante José Marques Guimarães, governador do



Boletim da MEMÓRIA

Ano I

Piraquara, 07 de Junho de 2023

1ª Quinzena |

Nº 09

Estado do Paraná, considerando que os povos que circumvisinhão a villa «Deodoro» tem manifestado reaes tendencias para o seu desenvolvimento moral e material

DECRETA :

Art. Unico. E' creado um municipio com sède na villa Deodoro tendo por limites as seguintes divisas : pelo lado de Oeste o rio Ivahy, pelo lado de Leste a serra do mar, alargando-se pelo lado do Norte até a estrada da Graciosa desde o rio Timbú que desagua no Ivahy, e pelo lado do Sul o rio Pequeno; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Paraná, 17 de Janeiro de 1880. segundo da Republica.

. JOSÉ MARQUES GUIMARÃES.

Transcrição

Manuscrito do “Diario Exercicio de 1941”

Transcrição por Derick Ehyeh

O texto reproduzido abaixo é uma transcrição de um trecho do “Diário Municipal de 1941”, no qual eram registradas as despesas e arrecadação do município. O documento faz parte do acervo da Casa da Memória.

Prefeitura Municipal de Piraquara, 1º de Janeiro de 1941.

Diversos

A previsão da Receita

de Receita Tributária c/¹ de Previsão

Valor da arrecadação prevista para o corrente exercício de conformidade com a Lei orçamentaria nº127 de 31 de Dezembro de 1940, e sob as seguintes designações:

Imposto Territorial c/ de Previsão

800.000

Imposto Predial Urbano, idem

4:000.000

Imposto sobre Industrias e Profissões

26:000.000

Imposto de Licença, Idem

8:000.000

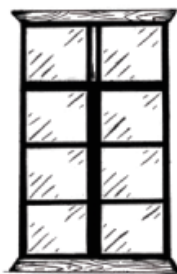
Imposto de Registro de Veiculo, idem

15:000.000

Imposto Defesa Sanitaria Animal

400.000

¹ Abreviação para a palavra “com”, percebe-se também o modo de escrita da época.



Boletim da MEMÓRIA

Ano I

Piraquara, 07 de Junho de 2023

1ª Quinzena |

Nº 09

Imposto sobre Diversões Publicas, ia

200.000

Emolumentos em geral, idem

1:000.000

Aferição de pesos e medidas, ia

800.000

Guias sem passeio, idem

100.000

Melhoramentos Publicos Rurais

12:000.000 68:300.000

De Receita Industrial c/ Previsão

idem idem

Renda do Matadouro c/ Previsão

1:500.000

De Receitas diversas c/ Previsão

idem idem

Rendas dos Cemiterios c/ Previsão

700.000

Receitas Extraordinaria c/ Prev.

idem idem

Divida Ativa c/ de Previsão

8:000.000

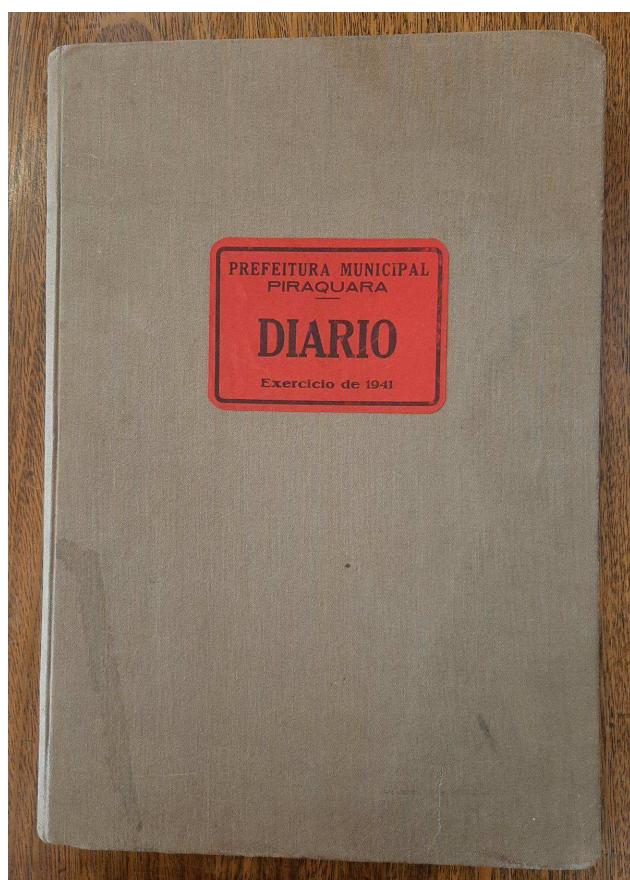
Multas em Geral c/ de Previsão

800.000

Eventuais c/ de Previsão

700.000 9:500.00 80:000.000²

Continua...



² As moedas vigentes nos estados brasileiros do período de 1941, são o Real Brasileiro ou plural Réis (RS) e o Cruzeiro (Cr\$). Gestão de Walter Costa Lopes (1941 - 1943).

Boletim da MEMÓRIA

Ano I

Piraquara, 07 de Junho de 2023

1ª Quinzena

Nº 09

Prefeitura Municipal de Piraquara, 1º de Janeiro de 1941
Diversos

1ª a Provisão da Receita
de Receita Tributária e de Provisão

Valor da arrecadação prevista para o corrente exercício, de conformidade de com a Lei Orçamentária nº 127 de 31 de Dezembro de 1940 e sob as seguintes designações:

Imposto Territorial, e de Provisão	800.000	
Imposto Predial Urbano, idem	4.000.000	
Imposto sobre Indústrias e Profissões	26.000.000	
Imposto de Licença, idem	8.000.000	
Imposto de Registro de Veículos, idem	15.000.000	
Imposto Defesa Sanitária Animal	400.000	
Imposto sobre Exercício Público	200.000	
Expedientes em geral, idem	1.000.000	
Aplicação de penas e medidas, idem	800.000	
Quais sem passivo, idem	100.000	
Contribuição Judiciária	12.000.000	6.100.000
4ª de Receita Industrial e Provisão		
idem, idem		
5ª de Receitas diversas e Provisão		
idem, idem		
6ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
7ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
8ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
9ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
10ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
11ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
12ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
13ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
14ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
15ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
16ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
17ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
18ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
19ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
20ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
21ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
22ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
23ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
24ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
25ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
26ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
27ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
28ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
29ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
30ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
31ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
32ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
33ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
34ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
35ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
36ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
37ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
38ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
39ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
40ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
41ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
42ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
43ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
44ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
45ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
46ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
47ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
48ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
49ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
50ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
51ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
52ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
53ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
54ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
55ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
56ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
57ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
58ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
59ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
60ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
61ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
62ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
63ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
64ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
65ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
66ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
67ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
68ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
69ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
70ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
71ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
72ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
73ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
74ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
75ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
76ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
77ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
78ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
79ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
80ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
81ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
82ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
83ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
84ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
85ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
86ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
87ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
88ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
89ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
90ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
91ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
92ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
93ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
94ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
95ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
96ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
97ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
98ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
99ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		
100ª de Receita Extraordinária e Provisão		
idem, idem		

1ª a Provisão da Despesa
Diversos

Valor da despesa prevista para o corrente exercício, conforme a Lei Orçamentária nº 127 de 31 de Dezembro de 1940 e sob as seguintes designações:

Ficha Técnica

Prefeito Municipal de Piraquara

Josimar Aparecido Knupp Fróes

Secretária de Cultura, Esporte e lazer

Ana Elizabete Mazon de Souza Tesserolli

Casa da Memória Manuel Alves Pereira

Coordenadora

Regina Almeida

Historiadora

Sarah Valente

Redação e edição

Derick Ehyeh, Vinicius Purkot, Lucas Rocha, Thays

Oliveira

Projeto gráfico

Sarah Valente e Natan José da Silva

Revisão

Regina Almeida

(Imagem I e II). Livro *Prefeitura Municipal Piraquara: Diário Exercício de 1941*". Acervo: Casa da Memória Manuel Alves Pereira